



REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PROTEÇÃO AUTOMOTIVA CLUBCAR

1. - O presente regulamento tem como objetivo estabelecer as normas e regras do programa de Proteção Automotiva da **CLUBCAR**, conforme estatuto social, devendo ser meticulosamente cumprido e observado pelos órgãos estatutários, dirigentes, funcionários e associados aderentes ao programa.

1.1 - A **CLUBCAR** é dotado de personalidade jurídica, de direito privado CNPJ: 13.176.819/0001-5 6, constituído na forma de associação, não devendo ser tratada em hipótese alguma, como uma sociedade empresária, consideradas as peculiaridades do programa de proteção automotiva, especialmente no que tange ao rateio das despesas com eventos entre os associados e a completa ausência de finalidade lucrativa.

ADESÃO AO PROGRAMA DE PROTEÇÃO AUTOMOTIVA (PPA)

2 - O Programa de Proteção Automotiva (PPA) da **CLUBCAR** tem como objetivo primordial conferir proteção e segurança aos veículos (automóveis e motocicletas) de seus associados aderentes ao programa, através do rateio dos danos materiais eventualmente sofridos e protegidos pelo mesmo, na forma deste regulamento, bem como, através da prevenção ativa de acidentes, pela veiculação de material educativo pertinente às normas de segurança no trânsito.

2.1 - Para aderir ao PPA da **CLUBCAR**, o associado deverá encaminhar à Diretoria da Associação os seguintes documentos, além de pagar a taxa de adesão:

2.1.1- Requerimento de adesão em modelo próprio;

2.1.2 - Carteira Nacional de Habilitação ou CPF e RG, caso associado não for habilitado.

2.1.3 - CRLV/CRV do veículo, ou nota fiscal em caso de 0km;

2.1.4 - Contrato Social ou Estatuto Social, caso seja pessoa jurídica.

2.1.5 - Inspeção com fotos, realizada por profissional credenciado à **CLUBCAR**.

2.2 - O período mínimo de participação no PPA da **CLUBCAR** são de 3 (três) meses, contados a partir da adesão ao programa.

2.2.1 - Caso o associado usufrua do benefício do rateio de prejuízos materiais, conferido pelo PPA, haverá uma nova fidelização, de 6 (seis) meses, a contar da data da solicitação do benefício.

2.3 - O associado que desejar se desligar do PPA, deverá encaminhar um requerimento escrito à diretoria da associação, devendo estar adimplente com todas as obrigações relativas ao PPA. O requerimento deverá conter as seguintes informações: Nome completo, CPF, modelo do veículo, placa e o motivo do desligamento.

2.3.1 - O pedido de desligamento deverá ser realizado até o dia 20 do mês. Após este prazo, incorrerá na responsabilidade pelo pagamento do próximo mês.

2.3.2 - O associado que requerer o desligamento em violação ao disposto no item 2.2.1, incorrerá em multa, correspondente ao valor mensal médio do rateio, apurado nos seis meses anteriores ao pedido, multiplicado pelo número de meses faltantes para o cumprimento do prazo designado no referido item.

2.3.3 - Será permitida a transferência de titularidade da proteção de um veículo cadastrado no PPA, desde que o novo associado pague a taxa relativa à transferência, e que não tenha qualquer impedimento quanto a sua inclusão no programa; ou caso não seja associado, ao quadro de associados da **CLUBCAR**. Este procedimento estará condicionado a aprovação expressa da diretoria da Associação.

2.3.4 - Será permitida a substituição de um veículo cadastrado no PPA, desde que o associado pague a taxa relativa à substituição, e que não haja impedimento quanto a sua inclusão do veículo no programa. Este procedimento estará condicionado a aprovação expressa da diretoria da Associação.

24 - Caso o associado ou o veículo cadastrado se envolva em 2 (dois) ou mais acidentes de trânsito ou em qualquer outro evento danoso (furto recuperado ou roubo recuperado), no período de 12 (doze) meses, este deverá contribuir com a cota participativa em dobro, a critério da Diretoria Executiva, e assegurado o direito a recurso administrativo ou pedido de reconsideração.

25 - Os associados aderentes ao PPA da **CLUBCAR** deverão pagar a taxa administrativa, por cada veículo beneficiário, correspondente ao custeio de despesas administrativas do PPA.

2.5.1- O valor da taxa administrativa do PPA, será calculado de acordo com o valor do veículo beneficiário, tendo como referência seus respectivos valores de mercado, segundo o índice da tabela FIPE (www.fipe.org.br), **ou outro critério justificado, aplicado pela Diretoria Executiva.**

2.5.2 - Enquanto o associado estiver participando do PPA, ele pagará taxa administrativa da cláusula de número 2.5.1 por cada veículo beneficiário, estando incluso neste, o valor referente à contribuição associativa da **CLUBCAR**. Havendo desligamento do PPA, o associado pagará apenas a contribuição associativa, nos termos do regimento interno da **CLUBCAR**.

2.5.3- É de inteira responsabilidade do associado o monitoramento do valor do veículo, e seu remanejamento entre os perfis da cláusula 2.5.1. Salienta-se que o ressarcimento será feito com base no valor de tabela FIPE do veículo, ou outro critério justificado, aplicado pela Diretoria Executiva,

na data do evento danoso, independentemente de seu valor da época da adesão.

2.6 - Os valores citados na cláusula 2.5.1 serão administrados pela Diretoria Executiva da **CLUBCAR**, e aplicados na manutenção das despesas administrativas do PPA, confundem com a contribuição associativa, que se destina ao custeio da associação.

2.7 - Os eventos danosos ocorridos em veículos de terceiros, somente terão cobertura, desde que o B.O. (Boletim de Ocorrência) feito pelo associado, ou Representante no momento do evento, seja lavrado com todas as informações necessárias. Além disso, a culpa pelo evento deve ser, do Associado ou de quem conduza o veículo beneficiário.

2.7.1 - Os danos serão recuperados ou ressarcidos, conforme limite de cobertura estipulada no termo de adesão.

2.7.2 - A cota participativa paga pelo associado, referente à cobertura contra prejuízos causados a terceiros, está inclusa no boleto mensal do associado, desde que o mesmo tenha incluído o benefício no ato da assinatura da adesão, não demandando pagamento a parte.

2.7.3 - A proteção a terceiros entrará em vigor 5 (cinco) dias após a adesão.

2.7.4 - O associado terá direito ao uso do benefício, até o limite do valor das coberturas estipuladas na adesão ao PPA, sendo que, a cada período de 12 (doze) meses, após a data de contratação do benefício, e seja usado algum percentual das coberturas em um evento danoso, ocorrendo um segundo evento danoso dentro do mesmo período, restará somente o saldo não utilizado no primeiro evento danoso. O mesmo ocorrerá nos exercícios anuais seguintes.

2.7.5 - Familiares de associados, pessoas que possua qualquer grau de parentesco, dependência econômica, ou quaisquer outros vínculos de afinidade, não serão considerados como terceiro.

2.8 - Em caso de inadimplência, o associado não poderá usufruir de nenhum dos benefícios oferecidos pelo PPA da **CLUBCAR**, além da exclusão automática do PPA, independentemente de prévia notificação, da **CLUBCAR**, e **ainda de ter seu CPF inscrito nos serviços de proteção ao crédito (SPC e SERASA)**.

2.9 - A exclusão do associado do corpo social, obedecerá ao disposto no art. 15º Estatuto Social da **CLUBCAR**, cabendo à Diretoria Executiva ratificá-la, sempre resguardado o direito à ampla defesa, e à interposição de recurso administrativo, com efeito suspensivo, à Assembleia Geral subsequente à deliberação. O prazo para interposição do recurso, para a finalidade prevista nesta cláusula, será de 5 (Cinco) dias corridos, a partir da notificação formal do associado (por carta, carta com Aviso de Recebimento ou e-mail cadastrado pelo associado).

2.10 - Os veículos deverão ser previamente cadastrados junto ao PPA da **CLUBCAR**, através de inspeção prévia realizada por profissional credenciado, arquivando-se o Registro fotográfico e todos os documentos elencados na cláusula de número 2.1.

2.10.1 - A **CLUBCAR** não efetuará, na inspeção, nenhuma avaliação do valor de mercado do veículo, bem como, não será verificada a procedência e legalidade do automotor, sendo está de inteira responsabilidade associado.

ACEITAÇÃO E INÍCIO DO BENEFÍCIO DA PROTEÇÃO AUTOMOTIVA

3.1 - Os benefícios do PPA para veículo associado cadastrado, tem início a partir da hora de pagamento da taxa de adesão e inspeção veicular. A Assistência 24 Horas, será ativada em até 72 horas úteis para utilização pelo veículo beneficiário.

3.1.1 - A inspeção veicular será obrigatória, mesmo quando o veículo for zero quilometro.

3.2 - A Proposta de adesão ao PPA, poderá ser recusada em até 15 (quinze) dias pela Diretoria da **CLUBCAR**, contados a partir da data do seu recebimento.

3.2.1 - Eventual recusa e justificativa, serão informados ao pretendente, imediatamente, através de ligação telefônica e de carta com Aviso de Recebimento (AR), enviada ao endereço cadastrado na proposta de adesão.

3.2.2 - Havendo recusa, os valores das taxas discriminadas no item acima, serão ressarcidos em até 10 (dez) dias, restando válida a proteção do PPA, contudo, até a hora e data de entrega do AR que informar o associado da recusa, ou a quem receba o AR no endereço indicado pelo associado.

3.3 - A diretoria da **CLUBCAR** se resguarda no direito de indeferir a inclusão de qualquer associado ao PPA, caso o veículo se encontre em más condições de conservação, ou que tenha alterações ou assessorios que possam afetar a segurança e/ou desempenho do automotor.

3.3.1 - A Diretoria Executiva da **CLUBCAR** poderá, ainda, proceder à exclusão do PPA de qualquer dos associados a qualquer tempo, caso este aja contra os interesses coletivos dos associados, ou viole qualquer uma das normas estatutárias ou regulamentares da associação, assegurado o direito à ampla defesa e contraditório, nos termos da cláusula 2.9.

3.4 - Ficará a critério da Diretoria Executiva a instalação e manutenção de equipamentos rastreadores, quando entender necessário.

3.5 - O veículo deverá estar adimplente com os impostos, taxas e toda a documentação necessária para a sua circulação, caso contrário, o associado não terá direito aos benefícios oferecidos pelo PPA da **CLUBCAR**, aos quais faria jus em caso de acidentes, tendo em vista sua inaptidão para circulação.

3.6 - **O não pagamento do boleto mensal, até a data de vencimento, implicará no cancelamento automático da proteção oferecida pelo PPA da CLUBCAR.**

3.7 - **O associado em atraso, deverá solicitar uma nova guia de cobrança, fazer nova adesão ao PPA e submeter o veículo à nova inspeção, exclusivamente, na sede da CLUBCAR** sem custo para o associado, ou através da visita de vistoriador credenciado, sendo que neste caso, o associado pagará taxa de deslocamento, determinada pela diretoria da **CLUBCAR**.

3.7.1 - A nova adesão ao PPA ficará condicionada a parecer favorável da Diretoria. Após cumprimento da cláusula 3.7, a assistência 24 horas, entrará em vigor em até 72 horas úteis.

3.8 - O não recebimento do boleto, a exclusão do associado do PPA ou da **CLUBCAR**, não o exime da responsabilidade pelo pagamento, visto que a cobrança se trata do mês anterior, período em que o associado usufruiu dos benefícios do PPA.

BENEFÍCIOS DO PROGRAMA DE PROTEÇÃO AUTOMOTIVA

4 - Os benefícios do PPA da **CLUBCAR**, se iniciará após a adesão e vistoria. Não possui perfil de condutor e a cobertura do PPA se aplica aos seguintes eventos danosos: Roubo, furto, colisão, capotamento, incêndio, queda (acidente durante transporte por meio apropriado e autorizado pelas autoridades de trânsito), queda de objetos externos sobre o veículo, chuvas de granizo, submersão por inundação ou alagamento de água doce;

4.1 - Não serão inclusos na cobertura do PPA os acessórios não originais de fábrica do veículo beneficiário, constantes ou não no momento da inspeção inicial, tais como aos equipamentos de som, rodas e pneus, kit gás, DVD e afins, etc.;

4.1.1 – A cobertura contra roubo e furto, não se aplica a fraudes, apropriação indébita, além de outras práticas delituosas na condução do veículo beneficiários, ou não cobertas pelo PPA.

4.1.2 - Não haverá cobertura para roubo ou furto de veículos que não possuam equipamento de rastreamento, quando necessário, conforme determina a cláusula 3.4.

4.1.3 - Na hipótese de indenizações de pneus, que forem afetados pelo evento, a **CLUBCAR** pagará o valor equivalente ao estado de conservação do mesmo, conforme constatado na vistoria.

4.1.4 - Veículos com alíquotas, taxas ou impostos reduzidos ou isentos, tais como táxis, produtor rural e frotistas, serão ressarcidos pelo valor constante na Nota Fiscal do veículo, caso de veículo zero quilometro, ou aplicação da regra disposta no subitem anterior.

4.2 - Não serão cobertos pelo Programa de Proteção Automotiva os seguintes casos:

4.2.1 - Responsabilidade civil facultativa, danos materiais, pessoais, corporais e morais, a terceiros e aos ocupantes do veículo, ainda que em virtude de decisão judicial;

4.2.2 - Eventos danosos decorrentes da inobservância das leis em vigor, como dirigir sem possuir carteira de habilitação ou estar com a mesma suspensa ou vencida a mais de trinta dias, ou ainda, não ter habilitação adequada conforme categoria do veículo, rebocar ou transportar o veículo inadequadamente.

4.2.3 - Negligência na utilização ou manutenção do veículo (itens de segurança, pneus, etc.),

4.2.4 - Utilizar inadequadamente o veículo com relação a lotação de passageiros, dimensão, peso e acondicionamento de carga transportada.

4.2.5 - Carros rebaixados devem ter laudo do INMETRO, com vistoria rigorosamente em dia, para ter a cobertura garantida da suspensão. Da mesma forma carro que possuem kit gás só terá proteção contra incêndio se estiver rigorosamente em dia com a vistoria do INMETRO.

4.2.6 – Danos provenientes de desgaste natural ou pelo uso, deterioração gradativa e vício próprio, defeito fabricação, defeito mecânico, da instalação elétrica do veículo, vibrações, corrosão, ferrugem, umidade e chuva;

4.2.7 - Quaisquer atos de hostilidade, tumultos, motins, sabotagem, vandalismo; todos os eventos em desacordo com as leis em vigor e com o Código de Trânsito Brasileiro;

4.2.8 - Atos de autoridade pública, salvo para evitar propagação de danos inclusos no PPA;

4.2.9 - Negligência do associado, arrendatário, condutor ou cessionário na utilização do veículo beneficiário, bem como na adoção de todos os meios razoáveis para salvá-las e preservá-las durante ou após a ocorrência de qualquer evento (danos no motor após colisão na parte inferior do veículo, ou abandono do veículo em via pública);

4.2.10 - Atos praticados em estado de insanidade mental e/ou sob efeito de bebidas alcoólicas e/ou tóxicas. Também não terá cobertura para o associado que se envolver em evento, e estando sob suspeita de embriaguez, se recuse a realizar exames de etilômetro ou de sangue;

4.2.11- Omissão ou inexatidão das informações passadas, atos contrários à lei. Omissão ou inveracidade de informações na comunicação do evento a **CLUBCAR** relativos à causa, natureza, gravidade, causador do evento, bem como qualquer outro fato ou informações fundamentais para conclusão do processo relativo ao evento ocorrido;

4.2.12 - Lucros cessantes e danos emergentes, direta ou indiretamente da paralisação do veículo associado ou do veículo terceiro envolvido, mesmo sendo em consequência do benefício do PPA e avarias causadas por ações criminosas ao veículo do associado e do terceiro envolvido;

4.2.13 - Perdas ou danos ocorridos quando em trânsito por estradas ou caminhos impedidos, inadequados, não abertos ao tráfego ou de areias fofas ou movediças;

- 4.2.14 - Danos causados a carga transportada;
- 4.2.15 - Danos sofridos por pessoas transportadas em locais não destinados e apropriados a tal fim, ou mesmo em local apropriado;
- 4.2.16 - Danos ocorridos com o veículo fora do território nacional;
- 4.2.17 - Perdas e danos ocorridos durante a participação do veículo em competições, apostas, provas de velocidade, inclusive treinos preparatórios;
- 4.2.18 - Multas impostas ao associado e despesas de qualquer natureza relativa a ações e processos criminais;
- 4.2.19 - As avarias que forem previamente constatadas e relacionadas na inspeção inicial do veículo associado, nos eventos de danos materiais parciais (em caso de ressarcimento integral, tais avarias serão descontadas do valor final do benefício);
- 4.2.20 - Reparos de avarias sofridas no veículo cadastrado promovidos sem a autorização da CLUBCAR.**
- 4.2.21 – Desmonte do veículo, sob qualquer justificativa, sem autorização da CLUBCAR.**
- 4.2.21 - Danos causados por guerra, revolução e ocorrências semelhantes, ou seja, contingências que atinjam de forma maciça a população regional ou nacional;
- 4.2.22 - No caso de veículos equipados com rastreador ou localizador, caso o mesmo não esteja em perfeito funcionamento.**
- 4.2.22 - Em casos de reparos em veículos equipados com airbags, caso este equipamento seja acionado, os mesmos serão substituídos por outros de mesma marca ou modelo, de acordo com padrão existente no veículo, tendo esta cobertura apenas os veículos fabricados após o ano de 2013, e nos casos em que não haja o kit airbags disponível no mercado, deverá ser aguardado a disponibilização do mesmo, por parte do fabricante, não havendo determinação de prazo na entrega dos veículos.
- 4.2.23 – Casos de agravamento do risco, conforme art. 768 do Código Civil. Ou seja, casos que o associado, assume o risco de causar dano, ou, agravar os danos decorridos de eventos danosos, no veículo beneficiário.

PARÂMETROS DA PROTEÇÃO AUTOMOTIVA

5 - A reparação dos prejuízos será limitada ao valor máximo de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) para cada veículo cadastrado junto ao PPA da CLUBCAR. Este valor poderá ser revisto pela Diretoria Executiva, observando em regra o valor de mercado dos veículos tendo como referência a tabela FIPE pelo ano fabricação (www.FIPE.org.br) e excepcionalmente a critério da Diretoria Executiva, outra tabela de valores.

5.1 - Casos de redução do valor a ser ressarcido:

5.1.1 - Os veículos com a numeração do chassi remarcada, sofrerão depreciação de 30% (trinta por cento) em relação ao valor fornecido pela tabela FIPE.

5.1.2 - Os veículos utilizados como Táxi, serão protegidos com uma depreciação de 20% (Vinte por cento) em relação ao valor fornecido pela tabela FIPE.

5.1.3 A CLUBCAR não se responsabiliza por qualquer depreciação sofrida no veículo protegido, após a adesão, em especial com relação à informação lançadas no CRLV e CRV, conforme determina a Resolução nº 544, de 19 de agosto de 2015 expedida pelo CONTRAN. Esta é derivada única e exclusivamente de acidentes de trânsito, não tendo a CLUBCAR qualquer vínculo ou responsabilidade quanto ao lançamento realizado e a consequente depreciação do veículo, desta forma, caso ocorra alguma depreciação no veículo protegido em face do lançamento da informação do dano no CRLV e CRV, não caberá à CLUBCAR qualquer responsabilidade para com a depreciação, visto se tratar de imposição legal cuja responsabilidade e tão somente vinculada ao proprietário do veículo.

5.2 - Caso o veículo ressarcido integralmente for proveniente de Leilão, ou recuperado, ou caso já tenha sido pago integralmente por alguma outra entidade, o valor da tabela FIPE sofrerá uma redução de 30% (trinta por cento).

5.3 - Em caso de ressarcimento integral, roubo ou furto qualificado do veículo beneficiário do PPA, a CLUBCAR tem em regra mínimo 90 (noventa) dias para ressarcir ao associado o prejuízo correspondente, a contar do resultado da sindicância e da apresentação de todos os documentos requeridos pela CLUBCAR, observada a ressalva do item 9.1.1.

5.4 - Quando o veículo sofrer danos materiais parciais, o ressarcimento será feito com base nos custos das partes, peças e materiais a substituir, bem como, da mão-de-obra necessária para reparação ou substituição. A CLUBCAR providenciará o conserto do veículo danificado, em oficina credenciada, e o pagamento será efetuado com apresentação de nota fiscal do serviço.

5.4.1 A disponibilização dos benefícios, citados no item anterior, será feita, obrigatoriamente, pela substituição das peças danificadas por similares produzidas no mercado alternativo, usadas ou importadas, desde que não comprometam a segurança e a utilização do veículo, mesmo sendo zero km ou com garantia do fabricante.

5.4.2. Na eventualidade do associado escolher outra oficina, que não seja uma das credenciadas pela CLUBCAR, o valor do conserto total do(s) veículo(s) não poderá ultrapassar, o valor do menor dos orçamentos providenciados pela CLUBCAR. Sendo o conserto do (s) veículo(s) realizado em oficina sugerida pelo associado, não credenciada à CLUBCAR, o associado pagará a diferença do valor do conserto (caso haja) e a CLUBCAR ficará isenta de responsabilidade pelo resultado e qualidade final dos reparos.

5.4.3 Não é obrigatório que os reparos realizados, sejam feitos em concessionária autorizada da marca do veículo, devendo a CLUBCAR encaminhar o veículo para reparos, em oficinas previamente credenciadas, que reúnam condições técnicas para realizar o serviço com qualidade.

5.5 - **Haverá ressarcimento integral do valor do veículo, em regra, quando o montante para reparação do bem ultrapassar 75%** (setenta e cinco por cento) do valor da tabela FIPE (observada a ressalva da cláusula abaixo).

5.5.1 - Caberá à Diretoria Executiva a opção de proceder ao ressarcimento correspondente ao valor integral do veículo, ou de promover a reparação do mesmo, em caso de danos parciais, sempre observando a forma que, aplicada, implique em menor valor a ser rateado e segurança para o associado.

5.6. No caso de ressarcimento integral ou de substituição de peças, os materiais remanescentes (peças ou salvado) pertencerão a **CLUBCAR**, que poderá vendê-los para diminuir o valor do rateio para os associados.

5.7- **A CLUBCAR** reserva o direito de contratar investigação especializada (sindicância) a fim de levantar eventuais irregularidades a respeito da natureza do acidente e eventuais fraudes ou irregularidades.

5.8- Após a entrega dos documentos iniciais para abertura do processo de evento, a CLUBCAR tem o prazo de até 7 (sete) dias úteis para analisar o processo. Caso haja necessidade de solicitação de sindicância ou haja abertura de inquérito policial ou ainda qualquer ato das autoridades ou procedimentos que não estão sob a responsabilidade da CLUBCAR que impeça a conclusão da análise, o prazo será suspenso até o recebimento do laudo do sindicante ou conclusão do inquérito policial ou das autoridades competentes, sendo estes de responsabilidade do associado apresentar as cópias da conclusão do inquérito ou procedimento na sede da CLUBCAR.

5.9 - Veículos classificados como média monta, em decorrência de acidente de trânsito, e que sejam bloqueados administrativamente pelo Detran, nos casos relativos à resolução n. 810/2020, do CONTRAN, **serão reparados**.

- a) **O Associado, deverá solicitar, previamente, a autoridade competente (DETRAN), a autorização para reparos de que trata o art. 7º, § 2º da Resolução 810/2020 CONTRAN;**
- b) **A CLUBCAR, providenciará os reparos do veículo Associado, e, ao término, fornecerá as notas fiscais, segundo exigência do art. 7, §2º, II, da Resolução 810/2020 CONTRAN;**
- c) **O Associado deverá providenciar o Certificado de Segurança Veicular, conforme art. 7º, §2º, III.**

5.9.1 – Será de inteira responsabilidade do associado, tomar todas as providências necessários ao desbloqueio administrativo, nos termos do art. 7º, da resolução supramencionada.

RATEIO DOS PREJUÍZOS NO PPA

6.1 - Os prejuízos auferidos pelos associados aderentes ao PPA, serão apurados mensalmente e rateados entre todos os associados participantes do PPA.

6.1.1 - O valor da proteção deverá ser pago através de boleto bancário, com vencimento conforme contrato de adesão, **cumprindo ao associado reclamar o envio do boleto em hipótese do não recebimento do mesmo, até o correspondente dia de vencimento.**

6.2 - A partir do dia 30 (trinta) de cada mês, os boletos ficarão disponíveis no site oficial da CLUBCAR (www.clubcarmg.com.br). Caso o associado não receba o boleto impresso até a data de vencimento, **deverá retirá-lo no site ou entrar em contato com a CLUBCAR solicitar a 2º via.**

PARTICIPAÇÃO DO ASSOCIADO EM CASO DE ACIONAMENTO DO PPA

7.1 - Veículos

7.1.1 - Em qualquer hipótese de uso das coberturas do PPA para veículos de passeio, o associado responsável pelo veículo danificado, participará dos custos decorrentes com a importância de 4% (quatro por cento) à 6% (seis por cento) do valor de seu veículo (FIPE), respeitando o valor mínimo, de acordo com a tabela disponibilizada através dos colaboradores da CLUBCAR e site, além de sua mensalidade devida.

7.1.2- Tratando-se de **veículos especiais**, marcas importadas em geral, veículos com equipamentos tipo teto panorâmico, cabriolet, conversível, elétrico, híbridos, a diesel Leve, **taxi, veículos utilizados por aplicativos de transporte particular (tais como UBER, 99POP, indriver ou similares) e veículos de aluguel**, aplica-se cota de 6% (seis por cento) à 8% (oito por cento), do valor de seu veículo (FIPE), respeitando o valor mínimo, de acordo com a tabela disponibilizada através dos colaboradores da CLUBCAR e site, além de sua mensalidade devida.

7.1.3 - Em qualquer hipótese de uso das coberturas do PPA, o associado responsável pelo veículo beneficiário participará dos custos decorrentes com a importância variável de 4% (quatro por cento) a 8% (oito por cento) do valor do veículo (tabela FIPE), a depender das características do veículo, ano, modelo, marca, se nacional ou importado, que poderá ser consultada através de tabela anexa, atualizada anualmente.

7.2 - Motocicletas

Em qualquer hipótese de uso das coberturas do PPA, o associado responsável pela motocicleta beneficiária, participará dos custos decorrentes da reparação, com a importância 6% (seis por cento) do valor de seu veículo (FIPE), respeitado o valor mínimo, de acordo com a tabela disponibilizada através dos colaboradores da CLUBCAR e site, atualizada anualmente, além de sua mensalidade devida

7.3— Os valores aqui dispostos deverão ser pagos na CLUBCAR após conclusão da análise técnica. A indicação da oficina credenciada será feita mediante à quitação da participação do associado. Caso o associado não pague a participação em até 30 (trinta) dias após a comunicação feita pela CLUBCAR, o acionamento será cancelado.

OBRIGAÇÕES DO ASSOCIADO PARTICIPANTE DO PPA

8.0 - **Agir com lealdade e boa-fé com os demais associados e com a Associação**, sempre zelando pelo seu regular funcionamento e sua boa imagem e buscando alcançar os fins institucionais, sob pena de ser automaticamente excluído do PPA e do quadro de associados, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

8.1 - Cumprir todas as normas estabelecidas no estatuto social e neste regulamento, bem como outras a serem expedidas formalmente pela Diretoria Executiva;

8.2 - Pagar em dia os valores das mensalidades devidas pelos associados, além de contribuir no prazo e na forma estabelecida pela Diretoria Executiva;

8.3 - Manter o veículo em bom estado de conservação e com manutenções em dia;

8.4 - Dar imediato conhecimento a **CLUBCAR** caso haja algum dos casos abaixo, sob pena de perda de todas as coberturas:

- A) Mudança de domicílio fiscal, ou qualquer dado pessoal informado no cadastro;
- B) Alteração na forma de utilização do veículo;
- C) Transferência de propriedade;
- D) Alteração das características do veículo.

8.5 - O associado deve tomar todas as providências ao seu alcance para evitar o agravamento dos danos, sob pena de ser considerado causador do prejuízo e ser penalizado pela perda da cobertura do referido evento.

8.6 - Empenhar todos os esforços para ser ressarcido de prejuízos causados por terceiros.

8.7 - Informar imediatamente as autoridades policiais em caso de evento, roubo ou furto do veículo beneficiário.

8.8 - Na ocorrência de qualquer dos eventos previstos para ressarcimento neste regulamento, o associado deverá tomar as seguintes providências, sob pena de perda do benefício.

I. Acionar a polícia militar, para que seja realizada a ocorrência policial, no local e na hora que tenha ocorrido o acidente, roubo ou furto, relatando completa e minuciosamente o fato no BOLETIM DE OCORRÊNCIA, mencionando dia, hora, local, circunstância, nome de quem dirigia o veículo, nome e endereço de testemunhas e providências de ordem policial tomadas;

II - Não fazer qualquer acordo, em juízo cível ou criminal e fora deles, assumir responsabilidades ou despesas, sem o expresso consentimento da CLUBCAR, sob pena de o fazendo perder os direitos previstos neste Regulamento. Também é dever do associado entregar à CLUBCAR, qualquer reclamação, citação ou intimação, carta ou documento que receber que se relacione com o evento abrangido pela cobertura do presente contrato, sob pena de não o fazendo, perder os direitos previstos neste Regulamento.

III. Em acidentes com envolvimento de terceiros, identifica-los, quando possível, no registro policial juntamente com os dados de duas testemunhas do acidente;

IV. No caso de roubo ou furto, o associado deve acionar o rastreador ou localizador, da empresa prestadora de serviço, que deverá tomar as devidas providências para localização, rastreamento e bloqueio do veículo;

V. Exigir da empresa prestadora de serviço de reboque o Laudo de Vistoria do veículo acidentado, feito no local do acidente, antes do deslocamento do mesmo.

8.8.1 - Somente serão ressarcidos os prejuízos em que o boletim de ocorrência seja feito no dia e na hora do evento, sem ressalvas.

8.8.2 – Em caso de acidente/evento, o condutor deverá comparecer por representante legalmente constituído, na sede da **CLUBCAR**, para Acionamento e Sub-rogação de Direitos, com informação sobre o ocorrido em até 72h, munido do B.O., fotos do ocorrido sob pena de perder o benefício.

8.8.3 A diretoria poderá ainda solicitar o comparecimento do associado na sede da **CLUBCAR** para prestar esclarecimentos do ocorrido (no prazo máximo de 72 horas), com cópia do Boletim de ocorrências, cópia da CNH e cópia do DUT. Após acionamento, a **CLUBCAR** tem o prazo de 07 (sete) dias úteis para deferimento ou não da cobertura técnica, salvo os casos em que é necessária sindicância.

8.8.4 - As cópias de documentos simples e autenticadas entregues à CLUBCAR para análise do evento danoso, passam a ser de propriedade da mesma, não sendo devida a devolução de quaisquer destes documentos, a quem quer que seja, mesmo que a análise resulte em negativa da proteção.

8.8.5 - Nos casos de solicitação de documentação complementar, o prazo para análise ficará suspenso, voltando a correr a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente àquele em que for completamente atendida a solicitação.

8.9 - Aguardar a autorização da **CLUBCAR** para iniciar a reparação de quaisquer danos, sob pena de arcar com os prejuízos sem o benefício do rateio entre associados.

8.9.1 Após a CLUBCAR autorizar os reparos do veículo em oficina credenciada, o associado deverá levar o veículo para a oficina em até 30 (trinta) dias corridos, sob pena da perda do benefício da reparação do veículo. O associado ou terceiro deverá deixar o veículo na oficina para iniciar os reparos com o tanque no mínimo de 1/4 de combustível para locomoção dentro da mesma.

8.9.2 - Após o veículo reparado, para que o associado possa retirar o veículo da oficina autorizada, o mesmo deverá estar rigorosamente em dia com o pagamento dos seus boletos da proteção do PPA.

8.10 - Sempre observar e ler atentamente o espaço reservado para mensagens no boleto de pagamento mensal e o site (www.clubcarmg.com.br), que

são os instrumentos oficiais de comunicação da CLUBCAR com seu associado participante do PPA. Qualquer alteração do presente regulamento será informada aos associados através destes instrumentos, e o vincularão a partir do pagamento do boleto, ou da postagem da mensagem no site.

RESSARCIMENTO DO ASSOCIADO PARTICIPANTE DO PPA

9.1 - Em Caso de ressarcimento integral (furto qualificado, roubo ou ressarcimento integral), o ressarcimento ao associado será feito, em regra, através da substituição do veículo por outro ou pagas através de TED (Transferência Eletrônica Disponível). O ressarcimento será feito de acordo com as condições econômicas da associação, mediante decisão fundamentada da Diretoria Executiva considerando o ano fabricação do veículo.

9.1.1 - O pagamento em caso de Ressarcimento Integral, será efetuado mediante a apuração do rateio integral do veículo, respeitando o prazo mínimo de 90 (noventa) dias, acontar da apresentação de todos os documentos exigidos, sob pena de paralisação do processo.

9.1.2 - O referido prazo será suspenso a partir do momento em que for solicitada documentação complementar no caso de dúvida fundamentada e justificável ou no caso que for instaurado inquérito policial, para apurar as causas do acidente, do furto ou roubo.

9.1.3 - Em casos de recuperação de veículo por furto ou roubo, a CLUBCAR somente se responsabilizará pelo mesmo, após concretização do ressarcimento integral, ficando o proprietário responsável por todos os tramites necessários para retirada do veículo junto aos órgãos competentes.

9.1.4 - A CLUBCAR não se responsabilizará por quaisquer custos/diárias ou documentos ora cobrados pelos órgãos competentes relativos ao veículo.

9.2 - Para poder usufruir dos benefícios oferecidos pelo PPA da CLUBCAR, o associado deverá estar rigorosamente em dia com todas as suas obrigações perante a Associação e ao PPA, além de cumprir as demais obrigações estabelecidas neste regulamento, no regimento interno e no estatuto social.

9.2.1 - Caso o associado esteja com seu boleto de pagamento em atraso, o mesmo não estará com seu veículo protegido, necessitando de nova inspeção, e pagamento do boleto para reativar os benefícios. Não será aceito em hipótese alguma, depósito bancário como forma de pagamento.

9.3 - O ressarcimento dos prejuízos sofridos pelos associados, somente ocorrerá depois de esgotadas todas as possibilidades de recebimento imediato dos valores do terceiro causador do dano.

9.4 - Qualquer ressarcimento somente será pago mediante apresentação de documentos requeridos pela CLUBCAR.

9.5 - O ressarcimento ao associado/terceiro será efetuado somente após a apresentação de todos os documentos requeridos pela CLUBCAR, sob pena de perda do direito em caso de recusa da apresentação dos documentos exigidos e indispensáveis para comprovação da solicitação de indenização apresentada ou levantamento dos danos sofridos.

9.5.1 - Para os casos de reparos do veículo, resultante de abaloamento, obedecendo as disposições deste documento, o associado ou terceiro, mediante avaliação dos fatos pela CLUBCAR, terá garantia do serviço prestado pela oficina que efetuou os reparos no prazo de até 90 (noventa) dias a contar da retirada do veículo. Decorrido o prazo supracitado, a CLUBCAR estará isenta de qualquer responsabilidade sobre o reparo.

9.6 - Após aprovação do evento, a CLUBCAR terá um prazo de até 120 (cento e vinte) dias (úteis), a contar da entrada do veículo na oficina credenciada para início dos reparos. Assim como, desde que haja disponibilidade das peças no mercado para o veículo, ficando a CLUBCAR isenta de qualquer responsabilidade.

9.6.1 Para ter direito à indenização integral, o veículo deverá estar livre e desembaraçado de qualquer ônus, gravame, impedimentos, seja judicial, administrativo e financeiro, ou qualquer outros sob critério da diretoria executiva da CLUBCAR. Cumpre ressaltar ainda, que nos casos de veículos irrecuperáveis, a responsabilidade da baixa junto ao Detran é do proprietário do veículo. Após todos os procedimentos realizados para a indenização, o associado ou terceiro, deverá apresentar toda a documentação regularizada junto à CLUBCAR.

9.6.2- Toda vez que o valor do financiamento for maior que o valor da indenização, o associado/terceiro deverá quitar a diferença do valor para dar continuidade a indenização.

9.7 - Quando o veículo a ser indenizado for parte do conjunto de bens de uma massa falida ou espólio, a indenização será realizada em nome do espólio ou da massa, mediante assinatura do inventariante e/ou síndico legalmente constituídos, respectivamente.

9.8 - Caso o Associado faça a opção por aderir ao PPA, em hipótese alguma, será permitida a participação do veículo beneficiário do PPA, em outra associação ou modalidade similar a esta, e, inclusive ser segurado em seguro particular de casco, tornando-se nula a presente proteção.

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O RESSARCIMENTO

10 - Caso o associado sofra prejuízo material no veículo beneficiário do PPA, o ressarcimento dos valores correspondentes ou a reposição do bem ficará condicionada à apresentação dos seguintes documentos:

- Comprovante de conta corrente individual (cópia de cheque ou extrato bancário) do beneficiário;
- Xerox da CNH ou RG e CPF do associado ou terceiro (quando o mesmo não for associado);
- Carta de Anuência, quando o associado e o proprietário do veículo forem pessoas diferentes;
- Duas cópias da CNH ou RG e CPF do proprietário do veículo (Autenticadas).

10.1 - Em caso de Pessoa Jurídica, enviar:

- Cópia do RG e CPF do representante legal da empresa associada/proprietária do veículo;

- Cópia Autenticada do Contrato Social ou Última Alteração da empresa associada/proprietária do veículo.

10.2 - Em caso de Perda do CRV

- Boletim de Ocorrência Policial (original ou cópia autenticada na delegacia) constando o Roubo ou extravio do CRV

10.3 - Outros documentos

- Boletim de Ocorrência Policial (original ou cópia autenticada) e Boletim de Ocorrência de Localização e Entrega (em caso de recuperação);
- CRV - Documento de Transferência em branco;
- Procuração por Instrumento Público original transferindo o veículo para a CLUBCAR conforme modelo anexo;
- CRLV (Doc. Porte Obrigatório) ou boletim de ocorrências constando o Extravio do mesmo;
- Chaves e Manual do veículo;
- Comprovante original do pagamento de prováveis multas e taxas processadas para o veículo;
- Comprovantes originais de pagamento do Seguro DPVAT, Taxa de Licenciamento e IPVA atual;
- Certidão de negativa de multas e débitos emitido pelo Detran - Proprietário deverá obter esta certidão no Detran;

Veículos com KIT GNV:

- A) Nota Fiscal de aquisição e instalação do Kit GNV;
- B) Certificado de Inspeção Veicular – Inmetro;
- C) Selo do Inmetro – ou Nota fiscal de retirada do kit GNV ***
- OBS: A nota fiscal deverá ser retirada por empresa homologada pelo INMETRO;
- Cópia autenticada do Inventário ou original do Alvará Judicial (quando houver o falecimento do proprietário do veículo).

NOTA: INFORMAMOS QUE, O PRAZO PARA REEMBOLSO INTEGRAL COMEÇA A CONTAR A PARTIR DA ENTREGA DE TODA A DOCUMENTAÇÃO ORIGINAL COMPLETA. A SOLICITAÇÃO DOS DOCUMENTOS NÃO IMPLICA EM COBERTURA. OS DOCUMENTOS AQUI SOLICITADOS SÃO OS USUALMENTE EXIGIDOS PARA REGULAÇÃO DO EVENTO, FICANDO A CLUBCAR NO DIREITO DE SOLICITAR OUTROS NECESSÁRIOS À COMPROVAÇÃO DOS FATOS.

DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 - Com o ressarcimento ao associado, a **CLUBCAR** ficará sub-rogada em todos os direitos e ações do associado contra aquele que por ato, fato ou omissão tenham causado os prejuízos ou para eles contribuído.

11.2 - Fica eleito da comarca onde estiver localizada a sede da **CLUBCAR** para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem relativas ao PPA, afastando quaisquer outros foros por mais privilegiados que sejam.

11.3 - O associado declara que todas as informações prestadas por ele a **CLUBCAR**, são verdadeiras; e, caso fique comprovada a inveracidade de qualquer informação ou declaração emitida pelo associado, o mesmo será imediatamente excluído do PPA bem como eliminado no quadro social da **CLUBCAR**, nos termos do Estatuto Social, sem prejuízo das sanções.

11.4 - Todos os associados declaram que leram e têm pleno conhecimento de todas as contidas no regulamento PPA e no estatuto social da **CLUBCAR**, e que aceitam todas as condições estabelecidas neste documento para associarem-se.

11.5 - O presente regulamento entra em vigor na data da Assembleia Geral que o aprovar, revogando todas as disposições anteriores em contrário.

11.6 - Os casos omissos no presente regulamento serão analisados pela Diretoria Executiva, sendo a decisão levada ao conhecimento da Assembleia Geral subsequente, para que sane a omissão, após a ciência e ratificação, as decisões terão força normativa e deverão ser aplicadas a todos os casos semelhantes e análogos, no que for aplicável.

REGULAMENTO – CARRO RESERVA E VIDROS, FAROIS, LANTERNAS E RETROVISORES

12- Este Regulamento tem como objetivo informar o Associado, quanto a seus direitos e obrigações, como participante do Programa do Programa de Proteção Automotiva.

O Programa de Proteção Automotiva da CLUBCAR poderá oferecer aos Associados benefícios adicionais e opcionais, tais como: carro reserva, Troca de vidros, faróis, lanternas e retrovisores, tendo para esses serviços, regulamentos próprios, valores diferenciados e não inclusos nos benefícios padrões.

Os associados que optarem por algum dos benefícios adicionais, serão cobrados mensalmente através de boleto bancário, juntamente com o valor da proteção do veículo.

13- PARAMETROS PARA USO DO BENEFICIO- CARRO RESERVA

- O uso do benefício adicional de carro reserva se restringe a um acionamento a cada 12 meses a contar a partir da inclusão do benefício pelo conselho deliberativo.
- O benefício do carro reserva será concedido pelo período de 07 dias corridos, a partir da retirada do veículo da locadora credenciada pela CLUBCAR, não tendo interrupção da locação. Caso o associado queira usufruir apenas de um dia, será considerado o uso do benefício pelo período integral, ou seja, não pode haver o fracionamento da utilização.
- Para que o associado possa usufruir do benefício do carro reserva, o conserto do veículo deverá ser superior ao valor da cota participativa. Após o pagamento da mesma, o processo de reparação deverá ser autorizado pela CLUBCAR, e o conserto do veículo deverá ser feito em oficinas credenciadas à Associação, salvo se forem feitos em cidades que não possuam oficinas credenciadas.
- O carro reserva poderá ser retirado apenas pelo associado.
- O contrato de locação será feito entre a locadora de veículos e o associado, estando ciente, que para retirada do veículo, o mesmo deverá se submeter

- às regras da locadora, e à disponibilidade do veículo, sendo a CLUBCAR responsável somente pelo pagamento do valor das diárias do veículo.
- f) Eventuais taxas extras serão de responsabilidade do associado.
 - g) Este benefício fica restringido apenas aos casos de perda parcial por colisão, alagamento, danos da natureza, e incêndios, não sendo concedidos para casos de troca de vidros, faróis, lanternas e retrovisores.
 - h) Os veículos disponibilizados serão do tipo POPULAR, podendo ou não ter ar condicionado e direção hidráulica, dependendo da disponibilidade do veículo no dia da locação.
 - i) Não terá cobertura, o associado que optar pela locação de veículo por conta própria, sem autorização prévia da CLUBCAR, perdendo assim o direito de ressarcimento do valor gasto pelo associado.
 - j) A solicitação do benefício do carro reserva deverá ser feita diretamente ao setor de eventos da Associação, pessoalmente ou via telefone.

14 - PARAMETROS PARA USO DO BENEFÍCIO- VIDROS, FAROIS, LANTERNAS E VIDROS DOS RETROVISORES

O uso do benefício adicional de vidros, **faróis, lanternas e retrovisores se restringe a danos referentes à colisão/quebra**, e a um acionamento a cada 12 meses, a partir da data da inclusão do benefício pelo conselho deliberativo, ou a partir do acionamento.

14.1 - Danos causados por vandalismo, incluindo roubo ou furto da peça, motins, tumultos, igualmente, não terão cobertura.

14.2 - Para que o associado possa usufruir do benefício da proteção aos vidros, faróis e lanternas, o associado deverá estar adimplente junto a CLUBCAR. O condutor do associado deverá comparecer à associação apresentando os seguintes documentos:

- a) Cópia da CNH do condutor, Cópia do documento do veículo e cópia do boletim de ocorrência.
- b) Após acionamento, a CLUBCAR tem o prazo de 03 (três) dias úteis para indicação de empresa técnica credenciada e autorização da solicitação de reparos.

14.3 - Após aprovada a solicitação da troca, o associado deverá pagar a cota participativa para uso do benefício, em percentuais que variam de 25% (para veículos nacionais) a 30% (para veículos importados, com teto solar, Diesel Leve e do grupo especial), respeitado o valor mínimo, devendo ser consultado através de tabela com colaboradores e site da CLUBCAR, antes do acionamento.

- a) Não serão abrangidos neste benefício a substituição de plotagem ou películas nos vidros, popularmente conhecida como "insulfilm".
- b) O tempo do reparo para troca dos vidros, pode variar de acordo com a disponibilidade da peça no mercado, podendo ser utilizadas, em caso de faróis e lanternas, peças do mercado alternativo, peças originais usadas em bom estado ou peças originais novas.
- c) A instalação dos vidros, faróis ou lanternas, serão feitas, exclusivamente, por oficinas e ou empresas credenciadas da CLUBCAR.

14.4 - Não serão inclusos no benefício as seguintes situações:

- a) Não terá cobertura o associado que realizar a troca dos vidros, faróis ou lanternas, sem autorização prévia da CLUBCAR, perdendo assim o direito de reembolso do valor gasto pelo associado.
- b) Não terão cobertura, vidros que apresentem avarias já constatadas na vistoria prévia, como trinco, riscos, arranhões e/ou manchas e insulfilms.
- c) Retrovisores e vidros internos.
- d) Não terão cobertura vidros blindados, veículos conversíveis e importados esportivos.

Eu, _____

recebi da CLUBCAR, o regulamento do associado contribuinte e todos os demais documentos comprovantes de meu cadastro junto à entidade.

Por ser verdade,
firmo o presente.

Contagem, _____ de _____ de _____

Associado